DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 03 de Setembro de 2021 - Edição nº 681

# SUMÁRIO

- LEI Nº 1108/2021: "Reformula o CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Encruzilhada - Bahia."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C20458E788-5E3B4096FC-B0C4C70307-D4C7FC9A45

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**
**ESTADO DA BAHIA**

## LEI Nº. 1108/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Reformula o CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Encruzilhada - Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA**, no uso das atribuições contidas nos arts. 44 e 45 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reformula o CAE - Conselho de Alimentação Escolar do município de Encruzilhada - Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 657, de 25 de agosto de 1997.

Art. 2º São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE;

II - analisar a prestação de contas e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - elaborar, revisar e modificar o Regimento Interno;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo ao Executivo Municipal antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.



Nº de autenticação: C20458E788-5E3B4096FC-B0C4C70307-D4C7FC9A45

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**
**ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação no Diário Oficial do Município;

V - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2° Quando do exercício das atividades do CAE, previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009, os servidores públicos serão liberados de seu turno de trabalho, pelo tempo necessário, para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 4º O CAE - Conselho de Alimentação Escolar, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto de sete membros, na seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**
**ESTADO DA BAHIA**

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de inexistência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT, da Rede Municipal de Ensino, para compor o CAE.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo e acatadas as indicações dos segmentos representados.

Art. 5º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º É vedado o exercício dos cargos de presidente e vice-presidente do CAE aos representantes do Executivo Municipal.

§ 2º O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros devem dar-se somente nos seguintes casos:

§ 1º Para os membros indicados com base nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Lei:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;



Nº de autenticação: C20458E788-5E3B4096FC-B0C4C70307-D4C7FC9A45

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**
**ESTADO DA BAHIA**

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada o fim específico.

§ 2º Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 7º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo único. O vigente Regimento Interno será revisado pelo CAE, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às Leis Municipais nº 657, de 25 de agosto de 1997; nº 721, de 18 de agosto de 2000 e a de nº 972, de 21 de outubro de 2010, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Clésio Santos Costa
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Nº de autenticação: C20458E788-5E3B4096FC-B0C4C70307-D4C7FC9A45